LEI N° 51/99, DE 19 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art° 1° A elaboração do orçamento do Município de CIDELÂNDIA para o exercício financeiro de 2000, reger-se-á pelos princípios constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.
- Art 2° As receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços, a média mensal da taxa de câmbio e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1999.
- Art. 3° Na Lei orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-á segundo a classificação definida na legislação federal.
- Art. 4° Não poderão ser incluídas na lei orçamentária, despesas à conta Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:
- I. Os projetos e atividades financiados à conta de convênios ou outras transferências do Governo Federal ou Estadual que, por suas peculiaridades, não possam à época da elaboração da proposta orçamentária, apresentar o necessário desdobramento.
- Art. 5° Na proposta orçamentária do Poder Legislativo, as despesas serão projetadas com base nos valores vigentes em seu próprio orçamento, acrescidos dos créditos adicionais não computados à data da última atualização.

AV. SENADOR LA ROQUE S/N, CENTRO- CIDELÂNDIA-MA
C. G. C. 0 1 . 6 1 0 . 1 3 4 / 0 0 0 1 - 9 7

Art. - 6° - Parágrafo Único - O orçamento para o exercício de 2000 deverá conter uma reserva técnica, denominada "Reserva de Contingência", destinada a cobertura de ajustes dos programas e projetos de Governo, cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução, em razão de eventos imprevisíveis quanto da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Incorrendo a situação prevista no "caput" deste Artigo, poderão os saldos da "Reserva de Contingência" serem alcançados para a suplementação de quaisquer dotações que se mostrem insuficientes, com previa autorização do Poder Legislativo, em cada dotação específica.

- Art. 7° Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com as diretrizes fixadas nesta lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas constitucionais.
- Art. 8° Na fixação das despesas, observados os limites definidos em lei, serão atendidas as seguintes prioridades:
- § Pimeiro A Lei Orçamentária consignará no mínimo 25%(vinte cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências na nanutenção e desenvolvimento do ensino.
 - § Segundo no âmbito do Poder Executivo:
- I. Manutenção da máquina administrativa governamental, de forma a possibilitar o desempenho da funções inerentes ao Poder Público Municipal;
- II Manutenção do Serviço de Segurança Pública, com vistas a auxilia-lo nos meios indispensáveis à consecução de sua atividade maior a segurança da comunidade;
- III fomento ao setor agropecuário, visando a ampliar a oferta de produtos básicos de alimentação, através da dinamização do

crédito e da assistência técnica e do emprego de insumos modernos e de ações zoofitossanitárias;

- IV. apoio e incentivo à atividade industrial e do setor de serviços, visando à ampliação e melhoria tecnológica da produção e ao aumento da oferta de emprego e renda.
- V. implantação da infra-estrutura de apoio às atividades produtivas, através de ações articuladas e complementares nos setores de ação social, transportes, energia elétrica e telecomunicações.
- VI. melhoria na prestação de serviços básicos existentes na área de educação e saúde;
- VII. dinamização da política de amparo ao menor carente, ao idoso e às organizações comunitárias;
- VIII fortalecimento da politica habitacional e de saneamento, inclusive nas áreas rurais.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publição, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – CIDELÂNDIA, em dezenove (19) do mês de Maio de mil novecentos e noventa e nove (1999).

Antonio Mariano de Lucena Prefeito Municipal